

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA**

CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo  
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

**LEI Nº 1.801**

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA  
AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO COM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 06 de janeiro de 1.997, conforme autógrafo nº 001/97:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a receber, até o dia 31.01.97, com isenção de multa e juros, os débitos de tributos municipais, inscritos na DIVIDA ATIVA até o dia 31.12.96.-

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior é extensivo aos créditos tributários objeto de cobrança judicial.-

§ Único - Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais.-

Artigo 3º - O prazo previsto no artigo 1º poderá ser prorrogado por Decreto, a critério da Administração, por mais trinta (30) dias.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 07 dias do mês de janeiro de 1.997.-  
Publique-se.-  
Cumpra-se.-

  
ELIO BUSNARDO  
Prefeito Municipal

  
JAMIL SERON  
Diretor de Secretaria